

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSTRUVILA LTDA ME.

EDSON CORRÊA, brasileiro, natural de Florianópolis – SC, nascido em 04/04/1959, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I nº 771.951, expedida pela SSP/SC e CPF nº 343.239.459-49, residente e domiciliado à Rua do Sindicato, nº 216, Vila Nova – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000, e **NEUSA ROSANA PACHECO CORRÊA**, brasileira, natural de Imbituba – SC, nascida em 11/06/1963, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da C.I nº 5ª/R 1.341.845, expedida pela SSI/SC e CPF nº 888.443.909-49, residente e domiciliada à Rua do Sindicato, nº 216, Vila Nova – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000; sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada “**CONSTRUVILA LTDA ME**”, com sede a Rua Floresta, s/nº – Vila Nova – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42202327145 em 22 de Abril de 1987; inscrita no CNPJ sob o nº 01.855.390/0001-44, os quais livres e de espontânea vontade resolvem elaborar sua alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes indicadas:

Cláusula 1ª – A administração da sociedade passará a ser exercida **individualmente ou em conjunto** pelos sócios **EDSON CORRÊA e NEUSA ROSANA PACHECO CORRÊA**, com poderes e atribuições de administradores, as quais, fica autorizado o uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Cláusula 2ª - Os administradores da presente sociedade ao assinar referido instrumento, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Cláusula 3ª – O capital social que era de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, dividido em **100 (Cem) quotas** no valor nominal de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, passará neste ato para



RS 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em **500 (Quinhentas) quotas** no valor nominal de **RS 100,00 (Cem Reais)** cada uma, através de integralização de capital social no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo que o sócio EDSON CORRÊA integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, 280 (Duzentos e Oitenta) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, integralizando um total de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), e a sócia NEUSA ROSANA PACHECO CORRÊA integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, 120 (Cento e Vinte) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, integralizando um total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais); ficando assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio **EDSON CORRÊA**, participa com **350 (Trezentos e Cinquenta) quotas** no valor de **RS 100,00 (Cem Reais)** cada uma, totalizando **RS 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, ou **70% (Setenta)** por cento do **Capital Social total**;

b) A sócia **NEUSA ROSANA PACHECO CORRÊA**, participa com **150 (Cento e Cinquenta) quotas** no valor de **RS 100,00 (Cem Reais)** cada uma, totalizando **RS 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, ou **30% (Trinta)** por cento do **Capital Social total**;

Cláusula 4ª - A vista da modificação ora ajustada consolida o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDAÇÃO

CONSTRUVILA LTDA ME

EDSON CORRÊA, brasileiro, natural de Florianópolis – SC, nascido em 04/04/1959, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da C.I nº 771.951, expedida pela SSP/SC e CPF nº 343.239.459-49, residente e domiciliado à Rua do Sindicato, nº 216, Vila Nova – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000, e **NEUSA ROSANA PACHECO CORRÊA**, brasileira, natural de Imbituba – SC, nascida em 11/06/1963, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da C.I nº 5ª/R 1.341.845, expedida pela SSI/SC e CPF nº 888.443.909-49, residente e domiciliada à Rua do Sindicato, nº 216, Vila Nova – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000; sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada **“CONSTRUVILA LTDA ME”**, com sede a Rua Floresta, s/nº – Vila Nova – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42202327145 em 22 de Abril de 1987; inscrita no CNPJ sob o nº 01.855.390/0001-44, resolvem em comum acordo cumprir o determinado no Art. 2.031 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, adaptando-se às disposições do Novo Código Civil, consolidando assim seu Contrato Social, e posterior alteração, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAL, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de:

“CONSTRUVILA LTDA ME”;

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua **sede social** estabelecida à **Rua Floresta, s/nº – Vila Nova – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000;**

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social, a exploração dos ramos de:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS P/ CONSTR. EM GERAL;**
- **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL;**
- **FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS;**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Maio de 1997;**

Cláusula 5ª - O prazo de duração da presente sociedade é por **tempo indeterminado;**

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE:

Cláusula 6ª - O capital social é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, dividido em **500 (Quinhentas) quotas** no valor nominal de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** cada uma, e já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio **EDSON CORREA**, participa com **350 (Trezentos e Cinquenta) quotas** no valor de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** cada uma, totalizando **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, ou **70% (Setenta)** por cento do **Capital Social total;**

b) A sócia **NEUSA ROSANA PACHECO CORRÊA**, participa com **150 (Cento e Cinquenta) quotas** no valor de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** cada uma, totalizando **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, ou **30% (Trinta)** por cento do **Capital Social total;**

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRO-LABORE:

Cláusula 9ª - A administração da sociedade é exercida **individualmente ou em conjunto** pelos sócios **EDSON CORREA** e **NEUSA ROSANA PACHECO CORRÊA**, com poderes e atribuições de administradores, as quais, fica autorizado o uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, fazendo o uso da denominação social da seguinte forma:



CONSTRUVILA LTDA ME


Edson Corrêa
Sócio-Administrador

CONSTRUVILA LTDA ME


Neusa Rosana Pacheco Corrêa
Sócio-Administrador

Parágrafo Único: É vedado o uso da denominação social em atividades e fins estranhos ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 10ª – Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS, LUCROS
OU PREJUÍZOS:

Cláusula 11ª – O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula 12ª – Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria;

Cláusula 13ª – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores, e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Único: Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

Cláusula 14ª – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia;

Parágrafo Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade;

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de

contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião;

Cláusula 15ª – Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuído a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto social da mesma;

Cláusula 16ª – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas;

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Cláusula 17ª – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem;

Cláusula 18ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias;

Cláusula 19ª – Em casos de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do “de cujus”, a seus herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Cláusula 20ª – Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 21ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula 22ª – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.;

Cláusula 23ª – Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios na forma conforme disposto nas cláusulas 13 e 14, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação;

Cláusula 24ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização;



Cláusula 25ª – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo social.

Cláusula 26ª - Os sócios administradores da presente sociedade ao assinar referido instrumento, declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Cláusula 27ª – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula 28ª – Fica eleito o foro da comarca de Imbituba-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por se acharem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de Consolidação de Contrato Social em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Imbituba-SC, 12 de Junho de 2012.


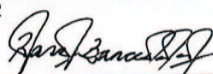

EDSON CORRÊA


NEUSA ROSANA PACHECO CORRÊA

Testemunhas:


JAIR FIGUEIREDO ALVES
CPF: 047.228.309.-08
C.I.: 18/R 4.217.540 – SSP/SC


VILSON PACHECO ALVES
CPF: 432.875.819-53
C.I.: 015.419 – CRC/SC


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2012 SOB Nº: 20121663264
Protocolo: 12/166326-4, DE 13/06/2012
Empresa: 42 2 0232714 5
CONSTRUVILA LTDA ME -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL